



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 05 de março de 2018 • Ano II • Edição Nº 157



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 263/2018)	2
DECRETO (Nº 264/2018)	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018)	11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12
ATOS OFICIAIS	12
RESOLUÇÃO (Nº 001/2018)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 263/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 263, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, AFETADO POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA, PROVOCANDO A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES – COBRADE/1.4.1.2.0 – SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO que, a análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida no Parecer 001/2018, e que a atual situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado, em face da estiagem, caracteriza a seca verde, no período considerado de Julho de 2015 prolongando até Fevereiro de 2018, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático um quadro de “SECA SEVERA”, e que o impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional do toda área territorial do Município;

CONSIDERANDO que, esta situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade;

CONSIDERANDO que, a agropecuária foi atingida tendo como consequências a redução da possibilidade de renda e de sobrevivência das unidades de produção, conforme Relatório da Secretaria de Agricultura do Município de Pé de Serra;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

CONSIDERANDO que, foram afetadas a zona rural e urbana do Município pela escassez dos recursos hídricos devido à prolongada estiagem;

CONSIDERANDO que, a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que, o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade, notadamente diante da crise fiscal imposta ao Município de Pé de Serra, bem como pela ausência de transição administrativa regular, implicando em comprometimento da normalidade administrativa do Município;

CONSIDERANDO que, o levantamento realizado, através de inspeção em campo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, que relata os prejuízos com base em perdas de safra de inverno e trovoada do ano de 2016, impactando na agricultura e pecuária, principalmente a Leiteira, como continuidade da situação de anormalidade durante todo o ano de 2017 até os dias atuais;

CONSIDERANDO que, não houve até o momento presente as chuvas de trovoada para a formação de estoques de água nos principais reservatórios; açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e principalmente cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável;

CONSIDERANDO que, a estiagem na área rural do Município de Pé de Serra caracteriza-se como desastre cíclico ou sazonal que ocorre periodicamente e guarda relação com as estações do ano e os fenômenos associados classificando-se como desastre de nível I, de média intensidade - desastre natural, causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos, bem como a amplitude inter-territorial, com conseqüentemente desequilíbrio inter-regional;

CONSIDERANDO que, a situação exposta atende ao quanto estabelecido na Lei 12.608/12 e Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação da Situação de Emergência;

Estrutura Organizacional e Administrativa

CONSIDERANDO que, finalmente, o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada "situação de emergência por seca" em todas as áreas do Município de Pé de Serra, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Pé de Serra/BA - COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade

Estrutura Organizacional e Administrativa

Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 dias, revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia**, em 05 de março de 2018.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 264/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DRECRETO Nº 264 DE 28 DE FEVEREIRO 2018

“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a consignação de em folha de pagamentos dos serviços públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados a Prefeitura Municipal de Pé de Serra - Ba, incluindo suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicas.

DECRETA:

Art. 1 – Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Pé de Serra - Ba, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 – Considera-se, para fins deste Decreto:

- I- **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes da consignação;
- II- **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III- **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:
 - a. contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b. imposto de renda;
 - c. contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;
 - d. pensão alimentícia judicial;
 - e. reposição ou indenização ao Município
- IV- **Consignação Facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:
 - a. Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
 - b. contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;
 - c. contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- d. prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;
- e. amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamento terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

§2º – A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatária que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.

Art. 3 - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4 - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

- I- As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II- Os sindicatos de trabalhadores;
- III- Bancos públicos ou privados;
- IV- As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº5764 de 16 de dezembro de 1971;
- VI- Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.

Art.5 - As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

- I- Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II- Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;
- III- Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- IV- Cartão de inscrição no INSS;
- V- Certificado de regularidade do FGTS;
- VI- Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;
- VII- Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;
- VIII- Conta em instituição bancária ou Estabelecimento bancário nesse no Estado de Minas Gerais.

Art. 6 - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente 50 % (cinquenta por cento) da remuneração, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, inclusive os de caráter extraordinário e eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§1º – O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 6º será reservado exclusivamente 20% (vinte por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito e débito, podendo a mesma ser fracionada em duas margens consignáveis de 10% (dez por cento) cada (Margem Dez e/ou Exclusiva).

§2º – Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

Art. 7 – Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I- Contribuição para a associação de classe dos servidores;
- II- Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;
- III- contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de Dezembro de 1971;
- IV- amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no Art. 4º deste Decreto;
- V- prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI- contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

Art. 8 – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9 – A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 10 – As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias, em valores a serem definidos mediante resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

Art. 11 – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I- mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;
- II- mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 12 – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13 – A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III- Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14 – O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto ao Município de Coromandel-MG serão mantidas e os



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 – Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 11 do presente **DECRETO Nº 260 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 28 de fevereiro 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Objeto: Contratação de empresa para confecção de artigos pirotécnicos em Comemoração a Semana Santa a ser realizada no dia 31 de março de 2018, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Pé de Serra, Bahia. Sessão: 16/03/2018, às 09h00min. Tipo: Menor Preço por Lote, Informações no Setor de Licitações de segunda a quinta, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00min às 12h00min. AYRTON ANDRADE SANTOS - Pregoeiro.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2018)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMAS
001/2018**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS EM CONTA, CONVOCAÇÃO DE ENTIDADE REPRESENTANTE DO CMAS PARA SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pé de Serra-Ba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 422 de 10 de março de 2010 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de Pé de Serra.

CONSIDERANDO: Ata de número 132/2018 de reunião ordinária de 16 de FEVEREIRO de 2018.

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº 422/2010 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de **PÉ DE SERRA**.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011 que dispõe sobre criação da Assistência Social.

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 14.918/2014 de 10 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o sistema de transferência direta, regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A Lei 4.320/64 que dispõe sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pé de Serra – Bahia.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR sem ressalvas a prestação de contas de execução financeira dos recursos Estaduais relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - APROVAR sem ressalvas a prestação de contas de execução financeira dos recursos Federais relativaS ao exercício financeiro de 2017

Art. 3º - REPROGRAMAR os recursos Estaduais da seguinte forma:

NIVEL DE PROTEÇÃO	CONTA	SIGLA	VALOR A REPROGRAMAR PARA 2018	DESCRIÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO
Proteção Social Básica	33.219-4	SCFV	7.998,08	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoal, custeio de ações complementares de promoção, e proteção, ações de proteção social básica, pequenos reparos, aquisição de gêneros alimentícios...
Proteção Social Básica	30.561-8	PSB	R\$ 2.793,20	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoal, custeio de ações complementares de promoção, e proteção, ações de proteção social básica, pequenos reparos, aquisição de gêneros alimentícios.
Proteção Social Básica	30.559-6	BE	R\$ 2.940,86	Aquisição de gêneros alimentícios, aquisição material e distribuições gratuitas, aquisição de urnas funerárias.

E_mail: smasps2017@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



Proteção Social Especial – Média Complexidade	35.219-5	CREAS	R\$ 19.937,89	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoal, custeio de ações complementares de promoção, e proteção, ações de proteção social básica, pequenos reparos, aquisição de gêneros alimentícios.
Total de recursos Estaduais a serem reprogramados				R\$ 33.670,03

Art. 4º - REPROGRAMAR os recursos Federais da seguinte forma:

NÍVEL DE PROTEÇÃO	CONTA	SIGLA	VALOR A REPROGRAMAR PARA 2018	DESCRIÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO
Recurso de Gestão	34.693-4	IGD-BF	R\$ 28.628,29	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoa jurídicas, contratação de pessoa física, aquisição de material de distribuição gratuita, custeio de ações complementares de promoção das ações do cadastro único, custeio de ações complementares de promoção das ações da gestão do SUAS.
Recurso de Gestão	34.698-5	IGD-SUAS	R\$ 12.844,37	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoa jurídicas, contratação de pessoa física, aquisição de material de distribuição gratuita.
Proteção Social Básica	34.704-3	PSB	R\$ 82.930,63	Aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoal, custeio de ações complementares de promoção, e proteção, ações de proteção social básica, pequenos reparos, aquisição de gêneros alimentícios...
Programa	34.689-6	BPC NA ESCOLA	R\$ 133,09	Impressão e montagem dos questionários, organização das visitas domiciliares, envio de correspondências, oficinas para familiares dos beneficiários, deslocamento dos entrevistadores
Total de recursos Estaduais a serem reprogramados				R\$ 152.932,03

Art. 5º - CONVOCAR a entidade, representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a Associação Comunitária Ruralistas de Ouricuri Velho para substituir seu representante titular e suplente, nos termos do artigo 40, parágrafo II do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pé de Serra.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2018, revogadas disposições contrárias

Pé de Serra-BA, 05 de MARÇO de 2018.


CRISTINA RIOS GOMES
Presidente do CMAS

E_mail: smasps2017@gmail.com